



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.145/72.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - É concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, abono de natal correspondente aos vencimentos fixos atualmente percebidos, excluídas as vantagens.

Artigo 2º) - Para fazer face as despesas com a concessão do abono, fica aberto na Coordenadoria de Finanças - Setor de Contabilidade - um crédito especial de Cr\$. 2.525,62 - (dois mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos).

Artigo 3º) - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a anulação parcial das seguintes verbas:

11 3120 00 - Material de Consumo	925,62
11 3140 00 - Encargos Diversos	<u>1.600,00</u>
SOMA.....	2.525,62

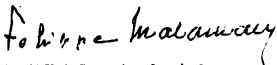
Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.972.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secretário da P.M.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTOGRAFO DE LEI Nº 1047

1122 Of. _____

PROJETO DE LEI Nº 44/72-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º) - É concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, abono de natal correspondente aos vencimentos fixos atualmente percebidos, excluídas as vantagens.

Artigo 2º) - Para fazer face as despesas com a concessão de abono, fica aberto na Coordenadoria de Finanças - Setor de Contabilidade - um crédito especial de Cr\$ 2.525,62 - (dois mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos).

Artigo 3º) - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a anulação parcial das seguintes verbas:

11 3120 00 - Material de Consumo	925,62
11 3140 00 - Encargos Diversos	1.600,00
Soma	2.525,62

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 1972.


Sr. Paris Miguel
Presidente

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

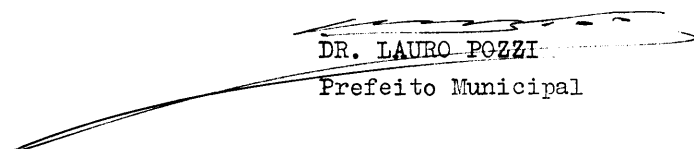


Fls. 2.

Artigo 4º) - Na referida escritura deverá constar, em seu inteiro teor, o texto da presente lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-trário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.972.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

Felippe Malaman
FELIPPE MALAMAN
Secretário da P.M.